PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI MUNICIPAL N° 2898/2022

"Institui no Município de Abaeté/MG o Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá Outras Providências".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica instituído no município de Abaete/MG o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", que por objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – órgãos públicos, e

V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art.2° - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

§1° - As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§2° - Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art.3° - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I – protetores independentes e cadastrados;

II – Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados;

IV – famílias cadastradas que comprove baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art.4° - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art.5° - Caberá ao Poder Executivo Municipal por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de acompanhamento dos beneficiários do programa.

§1° - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

§2° - Executam-se ao disposto no §1° deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art.6° - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art.7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Abaeté, 30 de março de 2022.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal